



LEI MUNICIPAL N º 262/2006 – Miraima (CE), 30 de Janeiro de 2006.

Autoriza o chefe do poder Executivo a contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍMA, considerando o que preceitua o inciso IX, artigo 37, da Constituição Federal de 1988, que assim expressa: *“ a Lei estabelecerá os casos de Contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público”*.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei, nos termos do art. 4 º, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - Fica o chefe do poder Executivo autorizado a contratar por tempo determinado, nos termos do que prescreve o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, o pessoal necessário ao preenchimento de 115(cento e quinze) vagas para o cargo de Professor na Secretaria Municipal de Educação, deste Município, distribuídos conforme tabela disposta no ANEXO I, desta Lei.

Parágrafo Único - O pessoal contratado de conformidade com a presente lei, firmará contrato com prazo máximo de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, e será regido pelo Regime Jurídico Único, na forma da lei Municipal n º 115/1995, mesmo tratando-se de caráter excepcional.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse Público, em regra geral:

I - a assistência a situações de calamidade pública;

Esplanada da Estação, 22 – Centro – CEP: 62.530-000 – Miraima –CE
CNPJ n º 10.517.563/0001-05 – CGF n º 06.920.294-0



II - o combate a surtos epidêmicos e endêmicos;

III - a realização de serviços públicos urgentes e inadiáveis, etc...;

IV - o atendimento a outras situações de combate emergencial, que vierem a prejudicar a regular continuidade administrativa das atividades do Município;

Parágrafo 1º - A excepcionalidade de que trata esta Lei decorre do não preenchimento das Vagas abertas para o cargo de Professor, no Concurso Público, realizado por este Município no mês de Dezembro de 2002.

Parágrafo 2º - A autorização de que trata a presente Lei, perdurará pelo prazo pré fixado no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, até que se realize novo concurso Público, dentro dos preceitos constitucionais.

Art. 3º - A solicitação para cada Contratação Temporária será fundamentada pelo Secretário competente e serão decididos pelo Prefeito Municipal, atendidos os seguintes requisitos:

I - que a necessidade do serviço público essencial a ser executado tenha caráter temporário e o interesse público à sua realização seja revestido pelo caráter da excepcionalidade;

II - que o profissional a ser contratado prove a sua capacitação para o exercício da função, atestada por pessoa idônea com notórios conhecimentos na área;

III - que seja apresentada a Carteira do trabalho, para os profissionais de nível médio, e a prova de regularidade para o exercício da profissão, no caso dos de nível superior;

Art. 4º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei, serão apurados através de devido inquérito administrativo, concluído no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis se necessário, até igual período, onde será plenamente assegurado ao indiciado, o direito ao contraditório e à ampla defesa, como prevê a Lei Municipal nº 115/1995.

Art. 5º - A contraprestação pecuniária mensal a ser atribuída ao pessoal contratado conforme a presente lei, de acordo com a natureza do serviço, a capacitação técnica e a jornada de trabalho, respeitado rigorosamente o



princípio da isonomia, observados os níveis salariais previamente estabelecidos em Lei Municipal.

Art. 6º. – As despesas decorrentes das contratações temporárias, correrão à conta das dotações orçamentárias em vigor, podendo ser suplementadas, quando necessário.

Art. 7º. – O contrato firmado, de acordo com esta lei, extinguir-se-a sem direito a indenização:

- I – Pelo término do prazo contratual;
- II – Por iniciativa do contratado;
- III – por iniciativa da Contratante.

Art. 8º. – A presente lei passa a vigor na data da sua publicação, ab-rogadas todas e quaisquer disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA (CE), aos 30 de Janeiro de 2006.


ANTONIO EDNARDO BRAGA LIMA
Prefeito Municipal





ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 262/2006.

EMENTA: Autoriza o chefe do poder Executivo a contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

NOMENCLATURA	QUANT
PROFESSOR DE AUXILIO DE SERVIÇO-PL II	32
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I - PEF I	40
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II - PEF II	01
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II - PEF III	16
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL IV- PEF IV	25
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL V- PEF V	01

Miráima - CE, 30 de Janeiro de 2006.


ANTONIO EDNARDO BRAGA LIMA
Prefeito Municipal

2000
2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025
2026
2027
2028
2029
2030

1

2